PROJETO DE LEI

Institui no âmbito do Município de Cuiabá/MT, a Plataforma Digital de Transparência Pedagógica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, a Plataforma Digital de Transparência Pedagógica, visando disponibilizar aos pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados o acesso ao conteúdo programático, planos de ensino, livros e materiais didáticos, entre outros adotados pelas unidades escolares.

§ 1º A plataforma será de acesso restrito aos pais ou responsáveis legais, mediante autenticação eletrônica, garantindo a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º As informações disponibilizadas deverão constar na plataforma antes do início do ano letivo.

§ 3º Em caso de qualquer alteração no conteúdo programático, planos de ensino, livros e materiais didáticos, deverá ocorrer a inserção imediata das alterações na plataforma.

Art. 2º A Plataforma Digital deverá conter, no mínimo:

I – o plano de ensino por disciplina e por ano/série;

II – a ementa e os objetivos pedagógicos das atividades escolares;

III – a lista de livros didáticos e paradidáticos utilizados;

IV – a descrição de materiais complementares, como vídeos, artigos e outros recursos didáticos indicados;

V – o calendário de avaliações e eventos escolares relevantes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação e a disponibilização da Plataforma Digital de que trata esta Lei, podendo, para tanto, utilizar recursos tecnológicos já existentes na Administração ou firmar parcerias com entes públicos ou privados, assegurados os princípios da administração pública.

Art. 4º As escolas deverão promover, periodicamente, ações de divulgação e orientação aos pais ou responsáveis quanto ao uso da Plataforma, visando à efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sujeitará a direção escolar às medidas previstas na legislação administrativa vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os procedimentos de fiscalização, apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo seguinte.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370035003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS:00565304127 Data: 22/08/2025 16:47:05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como **objetivo reforçar a transparência e estimular a participação da família no acompanhamento da vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.**

A disponibilização, em meio digital, de conteúdos pedagógicos — como planos de ensino, materiais didáticos e livros adotados — permite que pais e responsáveis **acompanhem de forma direta o processo educativo**, fortalecendo a fiscalização e o engajamento da comunidade escolar.

A iniciativa encontra respaldo no **princípio da gestão democrática do ensino público** (art. 206, VI, da Constituição Federal), na **valorização da família como núcleo formador** e no **direito à informação**. Não há interferência na autonomia pedagógica dos docentes, tampouco imposição de novos gastos obrigatórios ao Poder Executivo, já que a implementação pode ser realizada com recursos tecnológicos já existentes ou mediante parcerias institucionais.

A proposição respeita a competência do Município, pois trata de **matéria de interesse local e organização dos serviços públicos de educação básica sob responsabilidade municipal**, conforme estabelecem os arts. 30, I e II, e 211, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, alinha-se à **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que reconhece a importância da participação da família na educação e determina a promoção da qualidade e transparência dos conteúdos ofertados.

Ao assegurar que os conteúdos pedagógicos estejam acessíveis de forma clara e organizada, a medida também contribui para prevenir eventuais desvios pedagógicos e fortalece a confiança entre escola, alunos e famílias.

Diante disso, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares, convicta de que contribuirá para o aprimoramento da educação pública em Cuiabá, com maior transparência, participação e qualidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de agosto de 2025

Jean Barros - PSB

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370035003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.